

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DO SINDINFORMÁTICA GOIÁS

Capítulo I – Da Finalidade e Competência

Art. 1º – A Câmara de Inovação e Inteligência Artificial foi criada pela Diretoria do Sindinformática Goiás, por meio da Portaria nº 03/2025, com fundamento no Art. 59 do Estatuto Social da Entidade, com a finalidade de promover a transformação digital, fomentar a cultura da inovação e impulsionar a adoção de soluções baseadas em inteligência artificial e tecnologias emergentes nas empresas do setor de TIC no Estado de Goiás.

Art. 2º – Compete à Câmara:

- a) **Estimular e incentivar** que as empresas passem a **usar novas tecnologias** associadas, como inteligência artificial, ciência de dados, automação inteligente, computação em nuvem, Internet das Coisas (IoT), entre outras;
- b) Propor diretrizes, modelos de referência e orientações estratégicas para apoiar os associados na estruturação de iniciativas voltadas à inovação, transformação digital e modernização organizacional;
- c) Promover capacitações, encontros técnicos e eventos voltados à inovação, metodologias ágeis, inteligência artificial, automação e gestão da inovação;
- d) Articular parcerias e conexões entre o setor empresarial, instituições de pesquisa, startups e órgãos públicos, incentivando a inovação colaborativa e o desenvolvimento de soluções de alto impacto;
- e) Estabelecer princípios e recomendações para o uso ético, seguro e responsável de tecnologias baseadas em inteligência artificial, com foco em conformidade legal, impacto social e sustentabilidade.

Parágrafo Único – *Para o exercício de suas competências, a Câmara poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, universidades, centros de pesquisa, startups e consultorias especializadas, mediante aprovação da Presidência do Sindinformática Goiás.*

Capítulo II – Da Estrutura Organizacional

Art. 3º – A Câmara será composta por:

- I. Diretor-Geral – Nomeado pela Diretoria do Sindinformática, responsável pela coordenação estratégica da Câmara;

II. Comitê Consultivo-Técnico – Grupo formado por representantes dos associados e especialistas convidados, com atuação técnica e consultiva em temas de inovação e inteligência artificial;

III. Secretaria Executiva – Responsável pelo suporte administrativo e logístico às atividades da Câmara.

§1º – A participação nos órgãos da Câmara é considerada voluntária e de interesse institucional, não gerando vínculo empregatício ou remuneração.

§2º – A constituição e o funcionamento do Comitê Consultivo-Técnico serão definidos por portaria interna emitida pelo Diretor-Geral, conforme as demandas da Câmara.

Art. 4º – O mandato dos membros acompanhará o mandato da Diretoria do Sindinformática, sendo permitida a recondução, observados os critérios estabelecidos pela entidade.

Capítulo III – Das Prerrogativas

Art. 5º – São prerrogativas da Câmara:

- a) Acessar dados, informações e recursos disponibilizados pelo Sindinformática, conforme sua finalidade;
- b) Solicitar informações técnicas e institucionais aos associados para subsidiar estudos, pareceres e recomendações;
- c) Propor eventos, encontros, missões técnicas e capacitações em temáticas relacionadas à inovação e à inteligência artificial;
- d) Participar ou sugerir representação institucional do Sindinformática em comitês, fóruns, câmaras temáticas e instâncias deliberativas sobre inovação e tecnologia;
- e) Contribuir com pareceres, relatórios ou estudos sobre tendências tecnológicas de interesse dos associados.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 6º – A Câmara funcionará conforme cronograma aprovado pela Diretoria do Sindinformática, devendo realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias conforme necessidade.

Art. 7º – As decisões e atividades da Câmara serão registradas em atas e relatórios e encaminhadas à Diretoria para ciência e, quando aplicável, homologadas.

Capítulo V – Do Monitoramento e Avaliação

Art. 8º – A Câmara deverá apresentar relatórios trimestrais à Diretoria, contendo:

- a) Atividades realizadas e seus objetivos;
- b) Participação dos associados e entidades parceiras;
- c) Resultados obtidos e impacto para o setor;
- d) Recomendações para aprimoramento das ações.

Art. 9º – A avaliação anual da Câmara será realizada com participação da Diretoria do Sindinformática e dos associados envolvidos nas atividades.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Art. 10º – Este regimento poderá ser alterado pela Diretoria do Sindinformática, mediante proposta fundamentada da Câmara ou de seus associados, respeitando as disposições estatutárias.

Art. 11º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Sindinformática.

Art. 12º – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Sindinformática.

Goiânia, 05 de janeiro de 2026.

MARCO CÉSAR CHAUL
Presidente do Sindinformática Goiás

THIAGO NUNES GIANI
Diretor da Câmara de Inovação e Inteligência Artificial do Sindinformática Goiás